PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 110/2023

Petrópolis, 01 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0068/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 0476/2023 que **"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS AO CIDADÃO DESEMPREGADO"**, de autoria do Vereador Yuri Moura, aprovado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35663359000123, ou=presencial, cn=RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.03.01 18:02:28 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
01 MAR 2023
Nº 12.1293

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR YURI MOURA QUE "**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS AO CIDADÃO DESEMPREGADO**".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de perda do objeto, tendo em vista que já há Lei Municipal que versa sobre o assunto.

O presente projeto de lei possui objeto idêntico ao já tratado anteriormente na Lei Municipal n° 7.897 de 29 de novembro de 2019, desta forma, verifica-se a perda do objeto em questão, tendo em vista a **falta de interesse de agir,** uma vez que a matéria já é disciplinada pela Legislação Municipal, e, consequentemente, seus beneficiários já possuem o direito assegurado.

O Interesse Público está intimamente relacionado aos valores fundamentais erigidos pela Constituição, já que consubstanciam os valores mais essenciais da uma sociedade, atuando como impulso e direção do Estado.

Desta forma, toda lei publicada precisa estar investida de interesse público, de forme que **acrescente** benefícios a organização social daquela localidade.

O presente Projeto de Lei possui, em síntese, o objetivo de auxiliar o cidadão que se encontra desempregado, tema de grande pertinência. No entanto, a Lei Municipal n° 7.897 de 29 de novembro de 2019, já em vigor, comtempla tal assunto, inclusive de forma a abranger também o cidadão que receba até dois salários mínimos mensais, em verdade, sancionar a presente Lei Municipal, seria restringir o direito, hoje, já adquirido.

Dessa forma, não há justificativa para tal, tendo em vista que o novo projeto não traz inovação, correção ou melhorias, se comparado a lei em vigor.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o autógrafo de lei em comento é marcado pela perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total.

Assim, decidi vetar totalmente o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35663359000123, ou=presencial, cn=RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.03.01 18:02:53 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito